



## **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Publicado no D.O.U. nº 35 de 19/02/2014, Seção 1 pag. 103

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 441, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,

CONSIDERANDO que em 2015 completa-se o cinquentenário da edição da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador" e dá outras providências",

CONSIDERANDO a proposição da Comissão Especial do Jubileu de Ouro da profissão de Administrador, e a

DECISÃO do Plenário na 1ª reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2014,

Art. 1º Consagrar o ano de 2015 como o ANO DO ADMINISTRADOR NO BRASIL.

Art. 2º. O Conselho Federal de Administração – CFA e os Conselhos Regionais de Administração – CRA's deverão adotar providências para a divulgação do disposto no artigo anterior, veiculando com ênfase o fato em todos os seus meios de comunicação.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Sebastião Luiz de Mello  
Presidente do CFA  
CRA-MS Nº 0013